



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013**

### **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL E PEDIATRIA.

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO** Nº 076/2013

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA:** 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, NA AV. ITÁLIA, 474, SANTA TEREZA/RS, CEP 95715-000, FONE: (54)3456-1033.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, Sr. **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, reunindo a Comissão de Licitações para recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS às **09:00 horas**, do dia **20 de junho de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474 – Bairro Centro - Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, fone: (54)3456-1033, de acordo com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e nas condições previstas neste edital.

#### **1 – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, conforme descrição a seguir:

- a) Até 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais;
- b) Até 75 (setenta e cinco) consultas de Pediatria por mês.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços descritos anteriormente deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município.

#### **2 – DO CADASTRAMENTO**

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município, **até o dia 17 de junho de 2013, das 08:00 h. às 11:00 h. e das 13h:30min às 16h:30min.**, mediante a entrega dos documentos abaixo, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro.

##### **2.1 – Habilitação Jurídica**

**2.1.1** – Registro Comercial no caso de empresa individual.

**2.1.2** – Cédula de Identidade dos diretores.

**2.1.3** – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2.1.4** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**2.1.5** – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país.

**2.1.6** – Relação dos profissionais que irão prestar os serviços com habilitação legal, com cédula de identidade e CPF.

##### **2.2 – Habilitação Fiscal**

**2.2.1** – Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

**2.2.2** - Cópia autenticada por tabelião ou Servidor Municipal de RG e CPF dos sócios da empresa;

**2.2.3** – Cartão atualizado do CNPJ;

**2.2.4** – Certidão Negativa da União Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;

**2.2.5** – Certidão Negativa de Débito com o INSS;

**2.2.6** – Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

**2.2.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**2.2.8** – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

**2.2.9** – Alvará de funcionamento da Saúde, segundo legislação vigente;

**2.2.10** – Diploma em medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) o atendimento. No que se refere a prestação de serviços na área de pediatria, o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar o título de especialista em pediatria.

### **2.3 – Qualificação Técnica**

**2.3.2** – Declaração, fornecida pela empresa, que possui condições técnicas para prestação dos serviços descritos no objeto, alcançando os índices de qualidade iminentes ao objeto da licitação.

**2.3.3** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade.

### **2.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

**2.4.1** – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4.1.1** – A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

**2.4.2** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**2.5** – Os documentos constantes dos itens **2.1.1** ao **2.4.2** poderão ser apresentados em **original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.**

## **3 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, local e hora mencionados no preâmbulo em uma via datilografada, em papel timbrado da empresa, e/ou com carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (Nome completo da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (Nome completo da Empresa)**

### **3.1 – O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter:**

#### **Jurídica:**

**3.1.1** – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santa Tereza, devidamente válido.

**3.1.2** – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

**3.1.3** – Declaração, fornecida pela empresa, que possui condições técnicas para prestação dos serviços descritos no objeto, alcançando os índices de qualidade iminentes ao objeto da licitação.

**3.1.4** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

**3.1.5** – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

**3.1.6** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade.

**3.1.7** – Diploma em medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) o atendimento. No que se refere a prestação de serviços na área de pediatria, o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar o título de especialista em pediatria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- 3.1.8 – Certidão Negativa do FGTS;
- 3.1.9 – Certidão Negativa do INSS;
- 3.1.10 – Certidão Negativa da União Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- 3.1.11 – Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 3.1.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.1.13 - Cópia autenticada por tabelião ou Servidor Municipal do **RG** e **CPF** dos sócios da empresa.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

3.2 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em **original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração**. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.4 e 12.1 a 12.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Empresa (emitida a partir de julho de 2012), além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

3.3.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.4 e 12.1 à 12.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Empresa (emitida a partir de julho de 2012), além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

3.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.2 - O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 – **O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, e mencionar:**

3.5.1 – Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado e/ou com carimbo do CNPJ, em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE (modelo em anexo I);

3.5.2 – O preço proposto deve ser indicado em moeda corrente nacional, **com duas casas após a vírgula.**

3.5.3 – No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

despesas de viagens com deslocamento, bem como outras despesas que eventualmente incidam sobre o contrato.

**3.5.4** – Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

**3.5.5** – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **menor preço por item, sendo que, para fins de classificação, será considerado o valor total do item.**

**3.5.6** – Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

**3.5.7** – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

#### **4 – DO JULGAMENTO**

**4.1** – A presente licitação será processada e julgada com observância no estabelecido na Lei 8.666/93 e se dará com qualquer número de licitantes.

**4.1.1** – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, índice correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

**4.1.2** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

**4.1.3** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por item.**

#### **4.2 - Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** as que contiverem opções de preços alternativos;

**c)** as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;

**d)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**4.3** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**4.4** – Da sessão pública da Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.

**4.5** – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do órgão licitante.

**4.6** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **5 – DOS RECURSOS**

**5.1** – Na presente licitação caberão recursos dentro do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **6 – DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

**6.2** – A minuta do futuro contrato está representada pelo Anexo III deste Edital, pela qual se torna parte integrante.

**6.3** – A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para, através de seu representante legal, assinar o Contrato que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da recepção do ato convocatório.

**6.4** – A desistência da Prefeitura Municipal, de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

**6.5** – O descumprimento do prazo da convocação, por parte da licitante vencedora, facultará à Comissão, convocar as outras licitantes, sucessivamente, pela ordem de classificação, no mesmo prazo e condições contratuais.

**6.6** – A Prefeitura Municipal procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1** - A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

**9.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa do Secretário Municipal da Saúde.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS  
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
0602 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.051 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (UNIÃO)  
(0157) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
103050039.2.165 – MANUTENÇÃO DO FES  
(1225) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
0606 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.061 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (ESTADO)  
(0172) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

## **11– DAS PENALIDADES**

**11.1** – A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**11.1.1** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**11.1.2** – multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

**11.1.3** – Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**11.1.4** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**11.2** – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**11.3** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.4** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Santa Tereza no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**12.3** – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Tereza, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**12.4** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**12.5** – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**12.6** – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venha a causar ao contratante ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**12.7** – É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

**12.7.1** – Em caso de sub-contratação com anuência do Contratante, desde que a prestadora mantenha em seu quadro profissionais que atendam os critérios de qualificação do presente edital, a *Contratada permanecerá responsável com a sub-contratada*, tanto em relação ao Município, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**12.8** – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I: Modelo Formulário para Preenchimento da Proposta
- Anexo II: Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo III: Minuta de Contrato.

Santa Tereza, 04 de junho de 2013.

Aprovado:

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO I

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS 010/2013**

**"LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL E PEDIATRIA"**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E- mail: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
Prestação de serviços médicos nas áreas de clínica geral e pediatria, conforme descrição a seguir: <b>a)</b> Até 40 (quarenta) horas semanais, de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais; <b>b)</b> Até 75 (setenta e cinco) consultas mensais de serviços de Pediatria.	(valor por hora) R\$ _____	(valor mensal) Até R\$ _____
	(valor por consulta) R\$ _____	(valor total mensal) Até R\$ _____

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da empresa c/ CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO II

**MODELO**

**TOMADA DE PREÇOS 010/2013**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 076/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2013.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, conforme descrição a seguir:

- 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais;
- Até 75 (setenta e cinco) consultas de Pediatria por mês.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços descritos anteriormente deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município.

### DO PREÇO

#### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores descritos a seguir:

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora, referente a até 40 (quarenta) horas semanais, de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais, perfazendo um total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.
- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por consulta, referente a serviços médicos da área de Pediatria, perfazendo um total de até R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente a até 75 (setenta e cinco) consultas mensais de Pediatria.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa do Secretário Municipal da Saúde.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS  
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

0602 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.051 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (UNIÃO)  
(0157) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
103050039.2.165 – MANUTENÇÃO DO FES  
(1225) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
0606 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.061 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (ESTADO)  
(0172) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

#### **Cláusula Quinta:**

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Cláusula Sétima:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONTRATANTE**  
**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Representante Legal da Empresa

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/203**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_,  
participante do Processo Licitatório Tomada de preços nº 010/2013, por seu representante legal, declara  
na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da  
Comissão Permanente de Licitações, RENUNCIANDO, assim, expressamente ao direito de recurso e ao  
prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-  
se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Empresa